



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024
CHAMADA PÚBLICA 01/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024
CREDENCIAMENTO 01/2024**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, situado à Rua Padre Reis, n.º 84 - Centro, em Coronel Xavier Chaves/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.557.546/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, a Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **VALDINEI JAQUES DE RESENDE e MÁRCIA VALÉRIA DE RESENDE**, portadores das cédulas de identidade n.º ***** e ***** e CPF n.º ***** e ***** respectivamente, residentes no ***** e ***** – CEP: ***** doravante denominados CONTRATADOS, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- 1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá os valores conforme quadro abaixo.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Alface	1200	Unid.	R\$ 4,22	R\$ 5.064,00
4	Alho	300	Kg	R\$ 19,72	R\$ 5.916,00
9	Cebola	500	Kg	R\$ 6,47	R\$ 3.235,00
10	Cebolinha	1200	Molho	R\$ 3,10	R\$ 3.720,00
13	Couve	1300	Molho	R\$ 2,90	R\$ 3.770,00
17	Inhame	700	Kg	R\$ 9,89	R\$ 6.923,00
22	Mandioca	1000	Kg	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
27	Moranga	400	Kg	R\$ 4,55	R\$ 1.820,00
32	Salsinha	600	Molho	R\$ 3,31	R\$ 1.986,00

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	1208	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.099	MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.552.000/2.552.000	TRANSFER. DE RECURS. DO FNDE AO PNAE
FICHA	238	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	1208	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.099	MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	238	

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.004	ENSINO GERAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
PROGRAMA	1208	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.099	MANUT. PROG MERENDA ESCOLAR
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.550.000/2.550.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	238	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1000	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
PROJ/ATIVIDADE	2.382	MANUT. ATIV GERAIS EDUCACAO INTEGRAL
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	202	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	367	ENSINO ESPECIAL
PROGRAMA	1203	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIVIDADE	2.377	MANUT. ATIV GERAIS EDUCACAO ESPECIAL
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	202	

UNID ORÇAMENTÁRIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PROGRAMA	1204	ENDINO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
PROJ/ATIVIDADE	2.097	MANUT. ATIV GERAIS EDUCACAO EJA
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	202	

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Ordem de Compra, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Administração Municipal, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

7.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola Municipal “Sebastião Patrício Pinto” ou em local por ela discriminado, nos dias, nos horários e nas quantidades estipuladas na Ordem de Compra.

7.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



11.1. Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o parágrafo 1º, do artigo 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho da Alimentação Escolar - CMAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2024, Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, Resolução 26/2013, Resolução FNDE/MEC Nº 6 de 08 de maio de 2020; Resolução nº 20 de 2 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 01/2024 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.

19.2. É competente o Foro da Comarca de Resende Costa (MG) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

19.3. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Xavier Chaves, 05 de abril de 2024.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**
CNPJ nº 18.557.546/0001-03

VALDINEI JAQUES DE RESENDE
CPF: *****

MÁRCIA VALÉRIA DE RESENDE
CPF: *****

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____